



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MARUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 02/2020**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e do outro a Empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 001 /2020.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM**, localizada à Rua Barão do Rio Branco, nº 03, Bairro Centro, Maruim/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.524.190/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, a Sr<sup>a</sup> **GIRLAINE DE SANTANA SANTOS**, e a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, cujo nome fantasia (**3TECNOS**), sediado na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.568.632/0001-20, neste ato representado por seu procurador, **FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG 1.150.025 SSP/SE e CPF 887.610.615-49, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O objeto do contrato consiste na Contratação de empresa especializada em direito de uso do software ERP Contabilis, com direito de Uso, Manutenção, Atualizações por evoluções tecnológicas e exigências legais. Relação de Módulos: **MÓDULO DE CONTABILIDADE** (Planejamento Orçamentário, Administrativo / Financeiro, Contabilidade e Lei 131) **MÓDULO DE CONTROLE** (Controle Interno) **MÓDULO DE LOGÍSTICA** (Almoxarifado, Patrimônio), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando um valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

End.: Rua Barão do Rio Branco nº 03, Centro. Maruim/SE CEP: 49.770-000 CNPJ: 14.524.190/0001-50  
Fone: (79) 3275-1808



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE MARUIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QT. Meses	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
<b>MÓDULO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS</b>	Planejamento Orçamentário	12	400,00	4.800,00
	Administrativo e Financeiro			
	Contabilidade e Lei 131.			
<b>MÓDULO CONTROLE</b>	Controle Interno	12	50,00	600,00
<b>MÓDULO LOGÍSTICA</b>	Almoxarifado	12	200,00	2.400,00
	Patrimônio	12	150,00	1.800,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta.

End.: Rua Barão do Rio Branco nº 03, Centro. Maruim/SE CEP: 49.770-000 CNPJ: 14.524.190/0001-50 <sup>2</sup>  
Fone: (79) 3275-1808



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MARUIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2020, obedecendo a seguinte classificação:

12000 – Secretaria Municipal de Ação Social, Hab. E Trabalho  
2043 – Manutenção da Sec. de Ação Social, Hab. E Trabalho  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR: 1001

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

End.: Rua Barão do Rio Branco nº 03, Centro. Maruim/SE CEP: 49.770-000 CNPJ: 14.524.190/0001-50 <sup>3</sup>  
Fone: (79) 3275-1808



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MARUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

End.: Rua Barão do Rio Branco nº 03, Centro. Maruim/SE CEP: 49.770-000 CNPJ: 14.524.190/0001-50 <sup>4</sup>  
Fone: (79) 3275-1808



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MARUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Maruim para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Maruim/SE, 02 de Janeiro de 2020.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
GIRLAINE DE SANTANA SANTOS**  
Contratante

  
**3TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
Fábio Menezes de Almeida**  
Contratada

**Testemunhas.**

1. Wagner Santos de Almeida
2. Luiz Fernando de Almeida